DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MAGDA	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
PODER LEGISLATIVO DE MAGDA	3
Atos Legislativos	3
Atos de Mesa	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda
CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM
CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

PODER EXECUTIVO DE MAGDA

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO n.º 004/2020
PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2020

ROBINSON CÁSSIO DOURADO, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo.

No uso das atribuições a mim conferidas e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório, em face do julgamento do Pregoeiro, que acolho objeto do PREGÃO PRESENCIAL n.º 04/2020, que dispõe sobre aquisição de medicamentos para a UBS de Magda (SP).

CIRÚRGICA OLÍMPIO EIRELI EPP

CNPJ: 01.140.868/0001-50

RUA JOÃO ANTONIO SICOLI, 560, JARDIM MARACANÃ, CEP: 15.092-050, NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), no valor R$ 46.764,60 (QUARENTA E SEIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

R.A.P. APARECIDA COM. MED. LTDA

CNPJ: 06.968.107/0001-04

RUA RODRIGUES CEZAR, 174, VILA DOS LAVRADORES, CEP: 18.608.082, NA CIDADE DE BOTUCATU(SP), no valor R$ 76.958,50 (SETENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CIRÚRGICA KLG EIRELI

CNPJ: 08.618.163/0001-44

RUA ARMANDO SARTI, 938, SÃO BERNARDO IV, CEP: 15.132-172, NA CIDADE DE MIRASSOL(SP), no valor R$ 6.625,00 (SEIS MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI-EPP

CNPJ: 14.504.853/0001-75

AVENIDA CARLOS BAROZZI, 713, BRASILÂNDIA, CEP: 15.606-178, NA CIDADE DE FERNANDÓPOLIS(SP), no valor R$ 1.542,52 (MIL QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 14.271.474/0001-82

RUA MANOEL DEODORO PINHEIRO MACHADO, 1218, VILA SANTA THEREZINHA DO MENINO JESUS, CEP: 18.606.710, NA CIDADE DE BOTUCATU(SP), no valor R$ 59.367,80 (CINQUENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 65.817.9000/0001-71

AVENIDA VISCONDE DE NOVA GRANADA, 1105, VILA GROSSKLAUSS, CEP: 13.617-400, NA CIDADE DE LEME (SP), no valor R$ 16.302,60 (DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

MAMED COMERCIAL LTDA

CNPJ: 21.608.296/0001-06

RUA ANTÁRTICA, 850, JARDIM VITÓRIA, CEP: 17.520-130, NA CIDADE MARÍLIA(SP), no valor R$ 80.073,20 (OITENTA MIL E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).

Autorizo que se processem as despesas nos valores acima descritos.

Magda (SP), 20 de março 2020.

ROBINSON CÁSSIO DOURADO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

PODER LEGISLATIVO DE MAGDA

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO Nº 178, DE 2020.

Limita o acesso às dependências da Câmara Municipal de Magda em virtude do surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID- 19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/ GM/MS);

Considerando que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

Considerando que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020; o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do Provimento CSM nº 2.546/20; a Câmara Municipal de São Paulo, por meio de seu Ato da Mesa nº 1461/2020; a Câmara Municipal de Votuporanga, por meio de seu Ato da Mesa nº 07/2020;

Considerando a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Magda, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade;

RESOLVE:

Artigo 1° Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Magda os senhores vereadores, servidores, terceirizados, profissionais da imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições públicas, fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal e demais pessoas autorizadas, desde que não enquadradas no Grupo de Risco.

Art. 2º Fica suspensa, por período indeterminado, a realização de Sessões Especiais e Solenes, ficando mantidas apenas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e as reuniões das Comissões Permanentes.

Art. 3º Fica suspenso, por tempo indeterminado, o uso do Plenário e das dependências da Câmara Municipal de Magda para qualquer tipo de evento não diretamente vinculado às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Art. 4º A realização de audiências públicas, nas dependências do Legislativo, também fica suspensa por tempo indeterminado.

Art. 5º Durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e reuniões das Comissões, o acesso ao Plenário ficará restrito aos vereadores, aos servidores e a imprensa, permanecendo fechado ao público em geral.

Art. 6º O horário de expediente ao público externo será restrito das 09h00 às 11h00.

Art. 7° Os vereadores e servidores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, mesmo que não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, a contar do regresso da

localidade ou do contato com casos suspeitos.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância à Presidência e Secretaria Administrativa da Câmara, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores e colaboradores dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

Art. 8º As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Magda.

Câmara Municipal de Magda, em 20 de março de 2020.

Natan Pereira de Araújo

Presidente da Câmara

José Artur Alegria

Primeiro Secretário

Pr. Ivano de Almeida

Segundo Secretário